

**TC 013.063/2012-0**

**Apenso:** TC 014.034/2010-7

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Solânea - PB

**Responsáveis:** Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354-99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204-30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88)

**Procurador:** Marcos Robson Araújo de Oliveira (CPF 674.368.204-78)

**Advogados:** Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila (OAB/PE 19.359); Diego Barros dos Santos (OAB/PE 30.274); Fabienne Reuters Callou (OAB/PE 26.770); Fabricio Beltrão de Brito (OAB/PB 16.253-B); Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21.379); Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22.166); Kennedy Gusmão Gama da Silva (OAB/PB 15.378); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A); John

Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975).

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;

2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações abaixo discriminadas, objeto dos ofícios/editais também relacionados, sem que os responsáveis tenham se manifestado ou impetrado [novo] recurso com efeito suspensivo:

<b>Responsável</b>	<b>Advogado/Procurador/Repres. Legal</b>	<b>Ofício</b>	<b>Ciência</b>
Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00)	-	Ofício 1036/2015-TCU/SECEX-PB (peça 139)	30/7/2015 (peça 149)
Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (040.451.354-99)	-	Edital 0116/2015-TCU/SECEX-PB (peça 188)	24/11/2015 (peça 189)
Denise Maria Pinto Silva Spinelli (181.190.424-68)	-	Ofício 1038/2015-TCU/SECEX-PB (peça 141)	3/8/2015 (peça 154)
Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (416.132.604-15)	-	Ofício 1039/2015-TCU/SECEX-PB (peça 142)	3/8/2015 (peça 155)
Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (132.685.204-30)	-	Ofício 1040/2015-TCU/SECEX-PB (peça 143)	30/7/2015 (peça 151)

3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 1168/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 116), apostilado pelo Acórdão 3146/2015 - TCU – 1ª Câmara (peça 126), contra os quais foram interpostos recursos de reconsideração (peças 158 e 173), não conhecidos, conforme Acórdão 3315/2016 - TCU - 1ª Câmara (peça 197);

4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.7 do Acórdão 1168/2015 – TCU – 1ª Câmara (peça 116);

5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação aos Srs. Francisco de Assis de Melo (Ofício 1036/2015 à peça 139; AR à peça 149), Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (Edital 116/2015 à peça 188; publicação no DOU à peça 189) e Denise Maria Pinto Silva Spinelli (Ofício 1038/2015 à peça 141; AR à peça 154).

6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente aos Srs. Francisco de Assis de Melo (Ofício 1036/2015 à peça 139; AR à peça 149), Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (Edital 116/2015 à peça 188; publicação no DOU à peça 189), Denise Maria Pinto Silva Spinelli (Ofício 1038/2015 à peça 141; AR à peça 154), Maria de Fátima Pontes Lima Diniz

(Ofício 1039/2015 à peça 142; AR à peça 155) e Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (Ofício 1040/2015 à peça 143; AR à peça 151).

7. Posteriormente, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos;
  - b) à Diretoria de Auditoria da Área Social, da Secretaria Federal de Controle; e
  - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos, para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos Srs. Francisco de Assis de Melo, Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros e Denise Maria Pinto Silva Spinelli no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito; e
  - c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 27 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora